



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2013

Proposição
Medida Provisória nº 621/2013

Autor
Deputado Mandetta – Democratas/MS

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....
.....

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, com tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde. (N.R)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade, obrigar a tradução juramentada nos exames dos requisitos do § 1º do art. 9º e não sua dispensa como exige o texto da Medida Provisória.

Essa medida trará maior segurança na tradução dos diplomas expedidos por instituição de educação superior estrangeira.

PARLAMENTAR


Mandetta
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013, às 10h16
Thiago Castro, Mat. 229754

